



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.  
TIAIACU - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

#### LEI Nº 1.904 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### **“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Taiacu para o Exercício de 2.022”.**

O Sr. **Maurício Lofrano Geraldo**, Prefeito do Município de Taiacu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

#### **LEI:**

**Art. 1º** - A receita geral do Município de Taiacu para o exercício financeiro de 2.022 é estimada em R\$ 29.900.000,00 (vinte e nove milhões e novecentos mil reais), nela incluída os recursos próprios do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiacu – IPFMT, que somam R\$ 2.788.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil reais).

**Art. 2º** – O total fixado para a despesa orçamentária é de R\$ 29.900.000,00 (vinte e nove milhões e novecentos mil reais), no qual se inclui o orçamento da Entidade Autárquica referida no artigo anterior, no valor de R\$ 2.788.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil reais).

**Art. 3º** - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

<b>I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>27.112.000,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>		<b>26.712.000,00</b>
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições	3.034.000,00	
1.3 Receita Patrimonial	55.000,00	
1.6 Receita de Serviços	1.205.000,00	
1.7 Transferências Correntes	25.790.000,00	
1.9 Outras Receitas Correntes	50.000,00	
<b>2 - Receitas de Capital</b>		<b>400.000,00</b>
2.4 Transferências de Capital	400.000,00	
<i>(MENOS)</i>		
Dedução para Formação do FUNDEB	-3.422.000,00	
<b>II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		<b>2.788.000,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>		<b>950.000,00</b>
1.2 Receita de Contribuições	650.000,00	
1.3 Receita Patrimonial	300.000,00	
<b>7 - RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>1.838.000,00</b>
7.2 Receita de Contribuições	1.838.000,00	

**TOTAL GERAL DA RECEITA.....29.900.000,00**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.  
TIAIACU - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

**Parágrafo Único** - A receita poderá ser alterada ao nível de sub-fonte, alínea e sub-alínea, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade de arrecadação.

**Art. 4º** - A Despesa será realizada de conformidade com a discriminação dos quadros demonstrativos desta Lei, observando-se a distribuição seguinte:

#### I – POR CATEGORIA ECONÔMICA

<b>1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>27.112.000,00</b>
Despesas Correntes	25.632.000,00
Despesas de Capital	1.460.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
<b>2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>2.788.000,00</b>
Despesas Correntes	2.205.000,00
Despesas de Capital	20.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	563.000,00

<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>29.900.000,00</b>
-------------------------------	----------------------

**Art. 5º** – O Orçamento da Seguridade Social, cujos valores estão incluídos no Orçamento Fiscal do Município, contabilizam o valor de R\$ 12.066.500,00 (doze milhões, sessenta e seis mil e quinhentos reais), distribuídos da seguinte forma:

Fundo Social de Solidariedade	251.000,00
Fundo Municipal de Saúde	7.943.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.084.000,00
Instituto de Previdência dos Func. Municipais de Taiacu	2.788.000,00
<b>Total.....</b>	<b>12.066.500,00</b>

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – abrir, mediante decreto, no curso da execução orçamentária de 2.022, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício, observando-se o disposto nos artigos 7º e 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964;

**II** - realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 7% (sete por cento) da receita estimada, conforme dispõe o parágrafo 8º, do artigo 165, da Constituição Federal;

**III** – revisar a qualquer tempo as metas fiscais estabelecidas para o exercício na ocorrência de situações que exijam a modificação;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.  
TIAIACU - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

**IV** – tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispêndios das despesas ao efetivo comportamento da receita.

**Art. 7º** - Desde que não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir novos elementos de despesas mediante Decreto.

**Art. 8º** - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 9º** - Os valores monetários das ações orçamentárias programadas para 2.022, constantes das peças de planejamento (P.P.A. e L.D.O.), para o exercício de 2.022, ficam automaticamente ajustados aos valores consignados nos respectivos anexos desta Lei.

**Art. 10** - Os planos orçamentários a que se refere artigo anterior passam a incorporar as mudanças representadas pelos Anexos I, III, e VI, e pelos Demonstrativos I e III, para todos os efeitos legais.

**Art. 11** - Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso I, do art. 6º desta Lei, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12** - Da mesma forma no disposto do artigo anterior, fica o Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu autorizado a suplementar suas dotações orçamentárias.

**Art. 13** – Integram esta lei, incluindo os anexos mencionados no artigo 8º, os seguintes documentos:

- 1 – Mensagem;
- 2 - Estimativa das Receitas;
- 3 – Analítico da Previsão da Receita - resumo geral;
- 4 – Quadro de detalhamento da despesa consolidado, da administração direta e indireta;
- 5 – Demonstrativo de Aplicação no Ensino;
- 6 – Demonstrativo de Aplicação em Ações e Serviços de Saúde;
- 7 – Tabela Explicativa de Evolução da Receita;
- 8 – Tabela Explicativa de Evolução da Despesa;
- 9 – Consolidação dos Programas Governamentais;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.  
TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

**10** – Demonstrativo da Fixação da Despesa Detalhado por Unidade Executora/Ação/Fonte de Recursos;

**11** – Demonstrativo das Receitas e Despesas da Administração Indireta.

**Art. 14º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiaçu, 09 de Dezembro de 2021.

**Maurício Lofrano Geraldo**  
**Prefeito Municipal**



Registrado em livro próprio na sede da Prefeitura, com publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.,

Julia Gomes dos Santos  
Resp. p/ Secretaria Geral.